



**À Comissão de Seleção  
PREFEITURA DE BOTUCATU-SP  
Na Secretaria Municipal de Saúde  
Chamamento Público nº 04/2025**

A **ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**, associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 21.041.334/0001-83, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-320, vem respeitosamente apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Considerando que o prazo estabelecido para a interposição do presente recurso administrativo encerra-se no dia 15/08/2025, e que o protocolo do recurso ocorreu na mesma data, verifica-se que sua apresentação deu-se dentro do período legalmente fixado, preservando, assim, a sua tempestividade e garantindo o direito de apreciação do mérito pela autoridade competente.

**II- DAS ALEGAÇÕES CONTRA A PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO CHC**

**II-A – DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE MODELO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Inicialmente, foi apontado pela Comissão Avaliadora a ausência do Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos, conforme previsto no item 10.5.12 do Edital.

Entretanto, tal acusação não se sustenta, uma vez que o referido modelo foi devidamente contemplado no tópico 14 do Plano de Trabalho (Página 92 à 97) apresentado pela Associação CHC, o qual contém Planilha de Custos detalhada, descrição das Rubricas e Cronograma de Desembolso, como pode ser verificado no Plano de Trabalho apresentado, bem como na imagem abaixo:

<b>14. GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS</b>		
<b>14.1. PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS</b>		
Tabela 31: Planilha de plano orçamentário de custeio		
<b>UNIDADE</b>	Clínica Veterinária Pública Municipal de Botucatu	
<b>SERVIÇO</b>	Implantação, operacionalização e gestão	
	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>

assinado por PAULO HENRIQUE



Sendo assim, depreende-se que tais elementos atendem integralmente à exigência do edital e as exigências do art. 22 da Lei 13.019/2014 que trata das informações que devem constar no Plano de Trabalho, configurando-se como equívoca a redução da pontuação, devendo ser revista.

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

**II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;**

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

No caso em tela, não apenas as despesas foram previstas como o modo de gerenciamento dessas foi expressamente detalhado no plano de trabalho conforme exigência do edital, não havendo qualquer razão para a respectiva perda de pontos.

## **II-B – DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS**

Está devidamente detalhado no plano de trabalho, no item 13.6.3, o modo de realização das análises clínicas e laboratoriais. Contudo, tendo sido o detalhamento considerado insuficiente pela Comissão de Seleção, apresentamos a seguinte explicação ampliada:

### **SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT**

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) é responsável pela execução de exames complementares que dão suporte às linhas de cuidado na Clínica Veterinária Pública Municipal de Botucatu.

### **FINALIDADE DO SERVIÇO**

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) constitui-se como setor estratégico da Clínica Veterinária Pública Municipal de Botucatu, destinado à realização de exames complementares indispensáveis às linhas de cuidado ofertadas.



A Associação CHC, por meio de sua estrutura operacional, disponibilizará exames de análises clínicas e de ultrassonografia, com o propósito de respaldar a prática médico-veterinária, assegurando acurácia diagnóstica, racionalidade terapêutica e segurança nas condutas adotadas.

A execução dos exames seguirá rigorosamente protocolos técnicos previamente estabelecidos, observando critérios de priorização conforme a gravidade dos casos, bem como a articulação integrada com os demais serviços prestados pela unidade.

### **OBJETIVO**

Disponibilizar exames de análises clínicas e ultrassonografia para garantir precisão diagnóstica, eficiência terapêutica e segurança nas condutas. Os exames serão realizados conforme protocolos técnicos, priorizando casos graves e integrando-se aos demais serviços da unidade.

### **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

O SADT funcionará de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, para atender as demandas de solicitações de exames oriundas das demais áreas assistenciais.

### **MEIOS DE SOLICITAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM PROTOCOLOS**

A solicitação de exames será realizada exclusivamente pelos médicos-veterinários da Clínica Veterinária Pública Municipal de Botucatu, observados critérios estritamente técnicos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a requisição direta por parte dos tutores.

Os exames de análises clínicas e de ultrassonografia comporão os protocolos clínicos e assistenciais adotados pela unidade, constituindo elementos essenciais para subsidiar condutas, definir decisões terapêuticas, determinar internações e indicar procedimentos cirúrgicos.

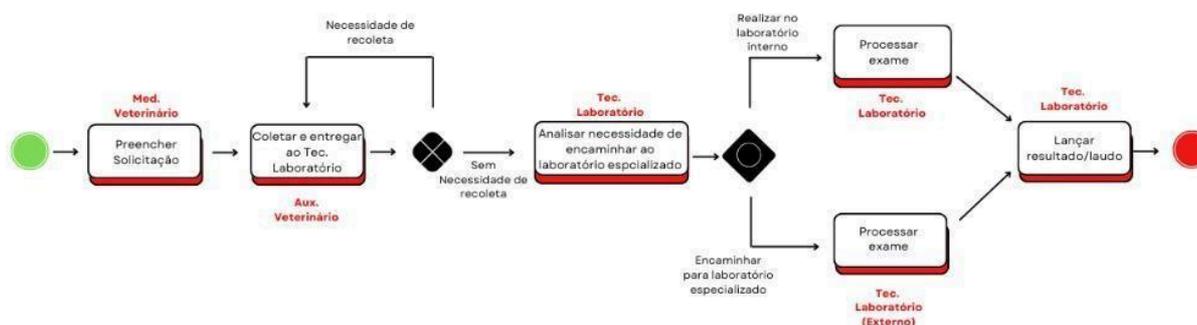
Eventuais resultados que apresentem alterações deverão ser interpretados em consonância com o quadro clínico do paciente, devendo a devolutiva ao tutor ocorrer exclusivamente em consulta de retorno previamente agendada, nos termos das diretrizes internas vigentes.

### **Laboratório de análises clínicas**

A realização dos exames de análises clínicas, conforme previsto no Termo de Referência, será conduzida por equipe qualificada, responsável pela coleta, registro adequado e correto acondicionamento das amostras, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos e as normas de biossegurança.

Todos os procedimentos serão executados de forma padronizada, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança dos envolvidos. Os exames seguirão o macrofluxo apresentado a seguir:

**Figura 1: Macrofluxo do laboratório**



**Fonte:** Arquivos da Associação CHC (2025).

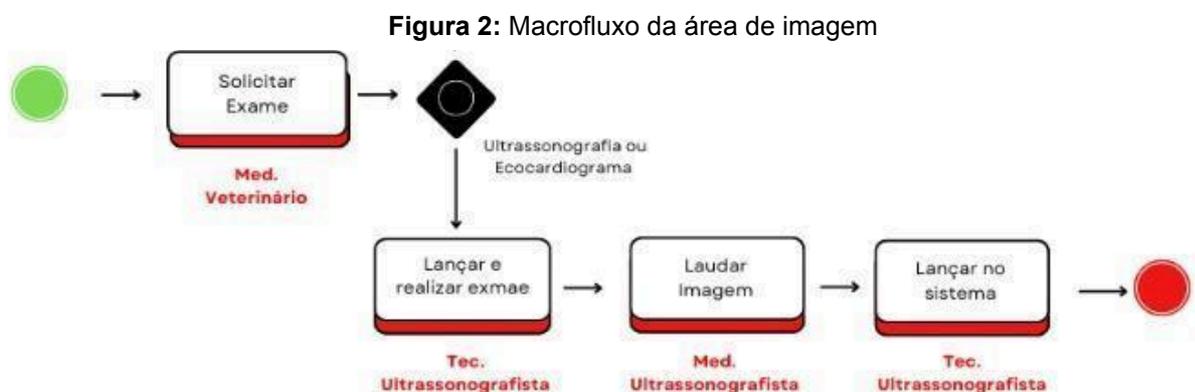
**Tabela 1: Relação de equipamento e mobiliários do laboratório**

ESPECIFICAÇÃO:	Equipamentos locados		
	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>MOBILIÁRIO</b>	Lixeira com acionamento automático	Unidade	2
	Dispenser de álcool	Unidade	1
	Cadeira com rodizio	Unidade	1
	Mesa de escritório	Unidade	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	Geladeira	Unidade	1
	Computador Completo	Unidade	1
	Aparelho de exames laboratoriais para linha hematológica	Unidade	1
	Aparelho de exames laboratoriais para linha bioquímica	Unidade	1
	Centrifuga de micro-hematócrito	Unidade	1
	Microscópio	Unidade	1
	Glicosímetro	Unidade	1
	Lactímetro	Unidade	1
Refratômetro	Unidade	1	

**Fonte:** Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025).

### Área de Imagem

A realização dos exames de ultrassonografia, conforme previsto no Termo de Referência, será efetuada mediante agendamento, priorizando os casos de maior relevância clínica. Todas as imagens obtidas serão arquivadas digitalmente e integradas ao prontuário do paciente, permitindo o acompanhamento longitudinal e a análise evolutiva do caso. A execução seguirá o macrofluxo descrito a seguir:



Fonte: Arquivos da Associação CHC (2025).

**Tabela 2:** Relação de equipamento e mobiliários da área de imagem

Especificação:		Equipamentos locados	
	DESCRIÇÃO DE CADA ITEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
<b>MOBILIÁRIO</b>	Lixeira com acionamento automático	Unidade	1
	Dispenser de álcool	Unidade	1
	Cadeira com rodizio	Unidade	1
	Calha estofada	Unidade	1
	Mesa fixa de Inox	Unidade	1
	Mesa de escritório	Unidade	1
	Saboneteira	Unidade	1
	Papeleira	Unidade	1
<b>EQUIPAMENTOS</b>	Aparelho de Ultrassonografia	Unidade	1
	Computador Completo	Unidade	1

Fonte: Departamento Corporativo de Projetos e Parcerias, Associação CHC (2025).

Insta salientar que a Associação CHC não possui qualquer resistência à complementação de informações que não gerem alterações no plano de trabalho, sendo, na verdade, função



da Comissão de Seleção promover diligência para sanar dúvidas que podem prejudicar no alcance da melhor proposta. Nesse sentido, disciplina Marçal Justen Filho:

“A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado. Existe a necessidade de esclarecimento sobre situação relativa à qual já havia sido produzida documentação.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Editora Revista dos Tribunais, p. 793).

Diante do exposto, requer-se a análise das informações aqui apresentadas para revisão do desconto sofrido na nota do item C.

## **II-C – DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE REGISTROS E LICENÇAS ANTES DA INAUGURAÇÃO**

Dentre as alegações da Comissão Avaliadora, destacou-se a suposta ausência de previsão de apresentação dos registros e licenças expedidos pelos órgãos competentes, já no primeiro mês.

Ocorre que tais registros poderiam ser regularmente providenciados para apresentação no mês subsequente ao período de implantação, considerando que, nesse intervalo, não haveria atendimentos aos animais e seus tutores. Ressalta-se que a obrigação de possuir, por exemplo, alvará e registro no CRMV decorre da execução plena das atividades e não do período de montagem e instalação da unidade veterinária.

Insta salientar, que os documentos pertinentes serão apresentados no segundo mês antes, ou no ato, da abertura e início das atividades da unidade.

Assim, a ausência momentânea desses documentos não poderia justificar a exclusão de pontos, uma vez que não compromete a execução do projeto e não fere qualquer previsão editalícia ou normativa. A perda de pontos deve ser revista.

## **II-D – DA ALEGAÇÃO DE NÃO PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO OU PLANTONISTAS PARA AS INTERNAÇÕES**

Outro ponto abordado refere-se à suposta ausência de previsão de adicional noturno para os profissionais que atuarão como plantonistas nas internações. Tal fato, contudo, não configura irregularidade, uma vez que, se tais profissionais não possuem vínculo



empregatício celetista, atuando como prestadores de serviço na qualidade de Pessoa Jurídica, não haverá obrigação de pagamento de adicional noturno.

O adicional noturno, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se automaticamente apenas aos empregados regidos pela CLT, não sendo extensível, de forma obrigatória, aos prestadores de serviço. Nesse caso, a remuneração diferenciada para horários noturnos somente seria devida se houvesse previsão expressa em cláusula contratual e por deliberação das partes.

Considerando que o edital não impõe, e não poderia impor, limitação quanto ao modo de contratação de pessoa, não há que se falar em descumprimento de requisito do edital, razão pela qual deve ser revista a pontuação atribuída pela Comissão Avaliadora.

## **II-E – DAS SUPOSTAS DIFERENÇAS ENTRE O ARQUIVO DE *PEN DRIVE* E A VERSÃO IMPRESSA DO PLANO DE TRABALHO**

Referente à alegação de que o item 10.5.4 do Edital não teria sido atendido, sob o argumento de que o arquivo constante no pen drive difere da versão impressa, cumpre esclarecer que tal interpretação não encontra respaldo no próprio instrumento.

Os itens 10.5.3 e 10.5.4 do Edital estabelecem, apenas, a obrigatoriedade de apresentação das planilhas financeiras e do Plano de Trabalho em formato digital, por meio de *pen drive*, não havendo qualquer exigência expressa de que tais documentos devam compor um único arquivo ou que a formatação digital deva ser idêntica, em todos os aspectos, à versão impressa. Portanto, vejamos:

10.5.3. As planilhas financeiras que compõem o Plano de Trabalho deverão ser entregues, também, em formato *Excel (xls ouxlsx)* para se proceder a conferência dos valores (em pen drive), não apresentar em formato PDF.

10.5.4. Deverá ser entregue, também, uma cópia do Plano de Trabalho na versão digital (*em pen drive*), idêntica à versão impressa.

Assim, não se pode extrair, da simples existência de diferenças entre os arquivos, a conclusão de descumprimento do edital, sobretudo quando se constata que todos os documentos exigidos foram efetivamente entregues, em conformidade com as regras previstas, uma vez que tal interpretação mostra-se restritiva, além de pretendida pela parte adversa, contrariando o princípio da legalidade.

Em prol do debate, ainda que o edital previsse expressamente que tanto a documentação presente no pen drive quanto a documentação entregue impressa deveriam ser necessariamente idênticas - o que não foi previsto - não poderia, pois, a comissão



desconsiderar a cópia impressa como se determinados documentos não tivessem sido apresentados, sob pena de configurar formalismo excessivo. Nesse sentido, vide jurisprudência consolidada no ordenamento jurídico:

**“Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.”** (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DA IMPETRANTE. DEFENDIDA PERTINÊNCIA DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA. TESE PROFÍCUA. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ASSEGURADA INCLUSIVE POR SE TRATAR DA ATUAL PRESTADORA DO SERVIÇO PERANTE A ENTIDADE CONTRATANTE. IMPERTINÊNCIA DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS CAPAZES DE DESNATURAR A COMPETITIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A exigência de requisitos mínimos de capacitação técnica está amparada no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e no artigo 27, II, da Lei n. 8.666/1993. 2. **É entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à pertinência de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique violação ostensiva aos demais princípios informadores do instrumento convocatório.** 3. O Tribunal de Contas da União privilegia o caráter competitivo do certame em detrimento de cláusula restritiva inerente ao critério da qualificação técnica da proponente, desde que, evidentemente, o atestado de qualificação técnica desponte crível e compatível com o bem jurídico vindicado no certame. 4. A persistência de exigências excessivas pode acarretar redução da competitividade, 'a lembrar da jurisprudência sedimentada desta Corte (v.g. Acórdão 1695/2011 - Plenário), confirmada no art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021,



recentemente aprovada, de que a dimensão máxima admitida nos atestados de qualificação técnico-operacional é de 50% da quantidade prevista na contratação, o que reitera a impressão inicial de que a exigência em discussão é excessiva' (TCU, Acórdão 2144/2022 - Plenário, Relator Bruno Dantas, Processo n. 013.016/2022-9, Representação (Repr), data da sessão 28-9-2022). 5. No caso, a comissão de licitação avalizou que a empresa apelante 'atende na integralidade [...]'"

(TJ-SC - APL: 5071655-97.2021.8.24.0023, Relator: Diogo Pífsica, Data de Julgamento: 04/05/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

De modo ainda mais específico com o caso em tela, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que a entrega da documentação por si só, independentemente do modo de entrega e sem que sejam observados prejuízos ao certame, mostra-se suficiente:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021 . GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE ÁREAS DO CENTRO ESTADUAL DE TREINAMENTO ESPORTIVO ? CETE. DOCUMENTAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, A SER ENTREGUE POR PORTAL NA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA POR MEIO FÍSICO, PENDRIVE . INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. FORMALISMO EXCESSIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1 . A impetrante apresenta como ato ilegal a oposição da autoridade coatora em analisar os documentos apresentados, para fins de habilitação, sob a alegação de que deveriam ser encaminhados exclusivamente pelo Portal do Convênio, disponibilizado na internet, estando a administração vinculada ao edital que vedaria o recebimento de documentos fisicamente. 2. **É indiscutível que a Administração Pública se encontra adstrita ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, relativamente às licitações, sua preservação é de rigor, até como forma de tutela do interesse público. Tal premissa não conduz à conclusão de que, sob tal fundamento, o administrador, malversando o fundamento legal, imponha condições que limitem a ampla participação de concorrentes, com a adoção de formalismo excessivo, já que o caráter competitivo da licitação é a principal garantia de que os contratos administrativos sejam celebrados, ao fim, com os que ofereçam as condições mais vantajosas para a Administração .** 3. **Impetrante que não deixou de, tempestivamente, entregar a documentação exigida pelo edital, mas, diversamente, procedeu à entrega em pendrive, diante das anunciadas impossibilidades**



de utilização do Portal do Convênio disponibilizado pela autoridade coatora. Ainda que as informações prestadas indiquem a negativa de instabilidade apresentada pela PROCERGS, há de se ressaltar que, em comportamento diligente, a impetrante, no prazo fixado no edital, tentou solucionar a questão inclusive presencialmente, entregando a documentação de modo a ensejar o tempestivo exame pelo ente público, sem que isso representasse a obtenção de qualquer vantagem ilícita e/ou indevida, não sendo possível cogitar de algum mácula aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia. Precedentes .SEGURANÇA CONCEDIDA. UNÂNIME.

(TJ-RS - MSCIV: 70085286276 RS, Relator.: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 17/12/2021, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Data de Publicação: 14/02/2022)

Desse modo, ainda que o edital exigisse cópias físicas e digitais idênticas, o que, como demonstrado, não ocorreu, não poderia haver perda de ponto e tampouco desconsideração de parte da documentação apresentada pela Associação CHC visto que:

1. **Não há divergência** na documentação apresentada. Apenas não constam no pendrive parte da documentação que foi entregue impressa. Desse modo, não foi suscitada nenhuma dúvida ou contradição entre os documentos;
2. Toda a documentação exigida no edital foi devidamente entregue, seja por um meio ou por outro;
3. A comissão de seleção deve se ater ao princípio do formalismo moderado para garantir objetivos máximos das contratações públicas, como o alcance da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se que a perda de pontos seja revista e que o restante da documentação da Associação CHC, apresentada no envelope mas não no pendrive, seja devidamente publicada na página oficial do certame e não desconsiderada como foi feito.

## **II-F – DA NÃO INCLUSÃO DA NORMA TRABALHISTA PREVISTA NO ITEM 10.5.8 DO EDITAL**

Em relação à alegação da Comissão Avaliadora de que a Associação CHC não teria atendido ao disposto no item 10.5.8 do Edital, no que se refere à inclusão da normas trabalhistas, cumpre esclarecer que tal entendimento não se sustenta diante da análise efetiva da documentação apresentada.

As informações solicitadas constam de forma clara e objetiva no Anexo VI da proposta de Plano de Trabalho, intitulado “**PLANILHA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**”, da página 4 a



página 60, onde foram devidamente descritas as referências às normas trabalhistas aplicáveis, em conformidade com as exigências do edital. Vide trecho:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025	
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SP008708/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	23/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR046713/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	19980.293655/2024-39
DATA DO PROTOCOLO:	13/08/2024
Confira a autenticidade no endereço <a href="http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/">http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/</a> .	
<b>TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)</b>	
Processo n°: e Registro n°:	
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE PET SHOPS, CANIS, CLIN VET, ESC DE ADEST DE ANIM DOMEST E HOTEIS PARA ANIM DOMEST DO EST DE SÃO PAULO, CNPJ n. 13.479.301/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO APARECIDO DE PAULA BRITO;	
E	
SIND HOSP,CLINICAS,CONSULT,CENTROS DIAG E LAB ANAL E ESTAB VETERINARIOS DO EST S P, CNPJ n. 71.729.644/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLA ALICE BERL;	

Assim, não há que se falar em descumprimento do referido item, uma vez que a Associação CHC apresentou todos os elementos necessários para o atendimento da exigência, estando plenamente demonstrada a observância ao previsto no Edital.

Requer-se, portanto, a publicação do anexo mencionado na página oficial do certame a revisão da pontuação atribuída ao item respectivo.

## **II-G – DA ALEGAÇÃO DE PREVISÃO DE VALORES NÃO COBERTOS PELO ITEM 10.5.10 DO EDITAL**

No que se refere a inclusão de valores referentes a consultorias e assessorias jurídicas, compras, compliance, prestação de contas e medicina do trabalho na planilha de custos, esta encontra respaldo na própria natureza do objeto contratado, uma vez que todas essas despesas são indispensáveis para a execução adequada, segura e regular das atividades previstas.

Entende-se que as consultorias e assessorias jurídicas têm a imprescindível função de assegurar que a execução do contrato ocorra em conformidade com a legislação, prevenindo riscos jurídicos e assegurando o cumprimento das obrigações legais.

Sobre os custos relacionados à compras, estes servem para viabilizar a aquisição de insumos e equipamentos necessários à execução do objeto, garantindo qualidade, economicidade e regularidade nas aquisições.



Os custos com serviços de Compliance, atuam na implementação de mecanismos de integridade e conformidade, prevenindo irregularidades e atendendo exigências de órgãos de controle. Já os custos acerca da Prestação de Contas, asseguram a correta comprovação e registro da aplicação dos recursos, atendendo às exigências contratuais e legais. Nesse aspecto, é válido mencionar que a prestação de contas mensal e anual corresponde a uma atividade obrigatória e prevista no edital.

Por fim, os gastos com a Medicina do Trabalho, tem o intuito de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, cumprindo normas trabalhistas e prevenindo acidentes e afastamentos, sendo também um custo obrigatório diante da contratação de empregados em conformidade com a Consolidação de Leis do Trabalho. Vejamos:

Art . 157 - Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

Art . 160 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Dessa forma, entende-se que todas as despesas indicadas são indissociáveis da execução do objeto contratual, pois viabilizam o atendimento integral às obrigações legais, contratuais e operacionais, garantindo a entrega do serviço com qualidade, regularidade e conformidade jurídica. As referidas despesas não oneram o objeto, estando garantida a execução de todas as atividades fins previstas no edital.

Requer-se a revisão dos pontos indevidamente descontados.

## **II-H – DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE PORMENORIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO**

Foi alegada a falta de pormenorização do planejamento e dos custos de implantação, entretanto tal afirmação não tem o poder de gerar a penalização ou perda de pontuação, sem que seja oportunizada à proponente a possibilidade de sanar a suposta falha.

Trata-se, no máximo, de vício sanável, que pode ser corrigido por meio de apresentação de detalhamento dos custos de implantação, contendo a especificação minuciosa de cada rubrica, sem qualquer prejuízo à lisura e à competitividade do certame.

A jurisprudência é pacífica no entendimento de que a Administração Pública deve priorizar o princípio do formalismo moderado, oportunizando a correção de falhas formais ou



complementação de documentos quando estas não impliquem alteração da proposta ou afronta à isonomia, como corrobora a ementa abaixo.

“EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO MENOR PREÇO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA SUPOSTA DESCLASSIFICAÇÃO IRREGULAR PLANILHAS DE CUSTOS E PREÇOS SUPOSTA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA CORREÇÃO OPORTUNIZAÇÃO COMPROVADA PERMANÊNCIA DE FALHAS NAS PLANILHAS EM DESACORDO COM O EDITAL NÃO APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ILÍCITO ARQUIVAMENTO.

**1. Verificada a existência de falhas nas planilhas de custos e preços das licitantes, deve ser oportunizada a correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. 2 .**

Comprovadas a oportunização à denunciante para apresentar as planilhas em consonância com as exigências do edital do certame e a manutenção das irregularidades, não há que se falar em desclassificação errônea. 3. Não apurada a ocorrência de ilícito, o arquivamento dos autos da denúncia é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente processo ante a não apuração de ocorrência de ilícito, no permissivo constante do art . 129, I, b, da Lei Complementar n. 160/2012; e pela intimação dos interessados descritos, na forma prescrita no art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012. Campo Grande, 1º de outubro de 2020. Conselheiro Ronaldo Chadid Relator.

(TCE-MS - DEN: 23312018 MS 1889059, Relator.: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 2679, de 19/11/2020)”

Desta forma, considerando o caráter sanável da falha, deveria ter sido oportunizado à proponente a apresentação da planilha de custos de implantação detalhada, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado. Ainda que não o tenha sido feito, a referida pormenorização segue em **Anexo I** ao presente documento, motivo pelo qual solicita-se a sua análise e consequente aumento da pontuação.

## II-I – DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES III E IV



Por fim, alegou-se a ausência das Declarações III e IV, contudo, as declarações foram apresentadas devidamente assinadas no envelope entregue no ato da sessão pública. Além disso, a Comissão apontou que a Associação CHC teria (também) apresentado documentação comprobatória equivalente, além de ter sido concedida pela própria Comissão de Seleção a oportunidade de entregar (novamente) as referidas declarações assinadas, em conformidade com o previsto no Edital.

Embora entendamos que as declarações já foram entregues, uma vez que estavam no envelope e que a documentação impressa não pode ser desconsiderada, mais uma vez, estamos apresentando as declarações que seguem em **Anexo II**.

Diante disso, não há fundamento para a retirada de pontos.

### **III- DOS ERROS CONSTANTES NAS PROPOSTAS ADVERSÁRIAS**

#### **III-A – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA E COTAÇÕES DE PREÇO PELA ANCLIVEPA**

Verifica-se equívoco na análise realizada pela Comissão Avaliadora, que deixou de considerar que a entidade Anclivepa não apresentou, em sua proposta de Plano de Trabalho, os documentos exigidos pelo item 10.5.7.1 do Edital, especificamente as Cotações de Preço e a planilha de Convenção Coletiva de Trabalho.

O referido item do edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade de inclusão desses documentos como parte integrante da proposta, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores orçados com os preços de mercado e a conformidade das remunerações e encargos trabalhistas com a legislação e normas coletivas vigentes.

No que tange aos preços, foram apresentados apenas preços praticados pela própria ANCLIVEPA, e não pelo mercado, o que fere sensivelmente os princípios da transparência e impessoalidade. Sendo ainda prática antieconômica, vez que não garante à administração pública a veracidade dos valores.

A ausência dessas informações configura descumprimento direto da exigência editalícia e, ao não apontar tal irregularidade, a Comissão deixou de aplicar de forma uniforme os critérios previstos, beneficiando indevidamente a referida entidade e comprometendo a transparência e a equidade do certame.

Requer-se a revisão e redução da pontuação da proponente.

#### **III-B – DA PROPOSTA DO INSTITUTO GESTÃO – IG E A VEDAÇÃO À ATUAÇÃO EM REDE**

Dentre os pontos equivocados na proposta de plano de trabalho do Instituto Gestão – IG, estes citam em seu Modelo Operacional, tratando de objetivos e atividades a serem desenvolvidos, a OSC Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, como demonstrado abaixo.

Tabela 2: macro ações de execução do Plano de Trabalho.

ITEM	AÇÃO	OBJETIVO	ATIVIDADE	RESULTADO
1	LOCAR IMÓVEL E REALIZAR ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA	Locar imóvel que atenda à capacidade de atendimento e realizar adequações de infraestrutura com base nas resoluções do CFMV.	Contratação de empresa terceirizada para eventuais reformas e/ou adequações.	Unidade preparada para receber os equipamentos e mobiliários.
2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS	Realizar as aquisições restantes e necessárias de acordo com a demanda prevista, conforme <i>layout</i> das instalações da unidade.	Equipar a unidade com o mobiliário em todos os setores.	Mobiliários, equipamentos e demais instrumentos adquiridos e instalados.
3	CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	Prover a unidade com colaboradores para atender às necessidades operacionais.	Contratar e treinar colaboradores para todos os setores da unidade.	Equipe contratada e treinada.
4	IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES	Prover a implantação e treinamento da equipe para a utilização dos softwares necessários.	Treinamento da equipe da unidade para utilização dos softwares	Equipe capacitada para a utilização dos softwares.
5	ÓRGÃOS REGULATÓRIOS	Dar entrada à documentação relativa à vigilância sanitária, CRMV, coleta de resíduos, dentre outros.	Solicitar ao Departamento de Assuntos Regulatórios da SPMV todos os documentos e licenças necessárias ao funcionamento regular das atividades.	Documentos solicitados e protocolados.
6	TREINAMENTO DA EQUIPE	Treinar a equipe conforme o fluxo de trabalho do IG e dos serviços da unidade.	Realizar orientação e treinamento da equipe para implementação de rotinas, protocolos, código de conduta etc.	Equipe orientada e treinada para promover o

ITEM	AÇÃO	OBJETIVO	ATIVIDADE	RESULTADO
				atendimento assistencial. <sup>2</sup>
7	LISTA DE ATIVIDADES INICIAIS	Disponibilizar à equipe as atividades previstas no Plano de Trabalho.	Realizar o acompanhamento e conferência das atividades desenvolvidas.	Atividades realizadas pela equipe treinada.
8	INÍCIO DOS ATENDIMENTOS	Viabilizar a realização dos atendimentos conforme o Plano de Trabalho.	Oferecer acesso à rede de saúde médico-veterinária por meio da unidade.	População familiarizada com os serviços, redução da incidência de zoonoses e melhoria na qualidade de vida dos animais.
9	DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS EM REDE SOCIAL	Ampliar o acesso ao conhecimento dos trabalhos realizados na unidade.	Realizar a postagem em redes sociais sobre os trabalhos e serviços da unidade.	População familiarizada com a unidade e seus objetivos.
10	DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS	Promover a conscientização sobre a guarda responsável e bem-estar animal.	Distribuição de materiais educativos.	Alcançados o maior número de tutores com entendimento sobre cuidados e guarda responsável.
11	IMPLANTAR OS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E APRIMORAMENTO (QUANDO COUBER)	Admitir profissionais e utilizar a SPMV como campo de estágio e aprimoramento.	Acompanhar e avaliar os profissionais do programa de estágio e aprimoramento para agregar conhecimento à sua formação	Contribuir para o desenvolvimento de carreira e da medicina veterinária.

#### Plano de Trabalho – IG (Página 24)

Entretanto, o Edital de Chamamento Público, em seu item 8.2, veda à atuação em rede, tornando a citação de outra OSC como executora de parte das atividades uma óbvia violação das normas editalícias, de modo que a previsão deveria ensejar a desclassificação da entidade do certame, uma vez que influência em todo cumprimento do contrato caso seja sagrada vencedora.

Fica claro que a SPMV não seria instada a prestar um serviço para IG, mas sim, atuaria perante o município oferecendo estágio e representando o contrato perante os órgãos regulatórios. Para tal atuação - vedada pelo edital - não foi nem mesmo apresentado termo de concordância da outra entidade, a SPMV, para inclusão de suas responsabilidades no plano de trabalho da IG.

Alternativamente, caso a comissão não entenda pela desclassificação, deve haver a redução das notas da proponente concedidas ao Plano de Trabalho e à Metodologia de execução.

### III-C – DA CITAÇÃO DE CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO NA PROPOSTA DA IG

Dentre os diversos erros na proposta de Plano de Trabalho do Instituto Gestão – IG, cita-se, também, o item 11 da Tabela 2, que trata das macroações de execução do Plano de Trabalho.

Neste item, a IG incorre em evidente equívoco ao mencionar a implantação de programas de estágio e aprimoramento e utilizar, na Tabela 41, a expressão “inclusão quando couber” como justificativa para a inserção de determinados gastos.

Entretanto, conforme demonstrado abaixo, não se trata de mera possibilidade eventual ou condicionada, mas sim de uma inclusão efetiva e precificada de custos hipotéticos, estimados para o período de 10 (dez) meses. Tal procedimento desvirtua o sentido da previsão “quando couber”, que visa contemplar apenas situações concretas e necessárias, e não a projeção arbitrária de despesas futuras sem respaldo na realidade do serviço.

11	IMPLANTAR OS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E APRIMORAMENTO (QUANDO COUBER)	Admitir profissionais e utilizar a SPMV como campo de estágio e aprimoramento.	Acompanhar e avaliar os profissionais do programa de estágio e aprimoramento para agregar conhecimento à sua formação	Contribuir para o desenvolvimento de carreira e da medicina veterinária.
----	---	--	---	--

25

Tabela 41: quadro de desembolso mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE CUSTEIO (R\$)	VALOR GLOBAL DE CUSTEIO (R\$)
<b>1</b>	<b>PESSOAL E REFLEXO</b>	<b>109.726,88</b>	<b>1.097.268,83</b>
1.1	Remuneração de pessoal (CLT)	18.676,80	186.768,00
1.2	Benefícios (vale alimentação e vale transporte)	5.661,92	56.619,20
1.3	Encargos sociais e contribuições (INSS, FGTS, férias, 13º salário, rescisão)	15.312,27	153.122,74
1.4	Impostos sobre folha de pagamento	22.675,89	226.758,89
1.5	Honorários médico-veterinários	42.060,00	420.600,00
1.6	Aprimorandos	5.340,00	53.400,00

Resta evidenciado que a proposta financeira apresentada não é confiável e transparente, orçando custos que poderiam existir ou não e evidenciando uma inadequação orçamentária que deveria ensejar perda de pontos.

### III-D – DA PROPOSTA DE 2 MESES DE IMPLANTAÇÃO FEITA PELA IG



Também deve-se analisar a intenção da IG de realizar atendimentos por apenas 10 (dez) meses, destinando 2 (dois) meses exclusivamente para a fase de implantação.

Embora o edital permita, em seu termo de referência, que a implantação dure até 60 dias, tal modelo implica em um custo de implantação no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), montante significativamente superior ao custo apresentado pela Associação CHC, que foi de R\$ 253.496,79 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

A diferença entre os valores, que totaliza R\$146.503,21 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos), suscita legítimo questionamento à luz do princípio da economicidade, já que se trata de gasto mais elevado sem contrapartida proporcional em benefício à população.

Ademais, tal escolha acarreta prejuízo direto à coletividade, que contará com 1 (um) mês a menos de assistência efetiva durante a vigência contratual.

#### **5.1.1. DESEMBOLSO MENSAL**

A tabela a seguir apresenta a estimativa dos custos mensais referentes à fase de custeio da operação, prevista para 10 (dez) meses, considerando que os 2 (dois) primeiros meses serão destinados à implantação da unidade.

Deve-se trazer à luz algo que já é sabido e que, inclusive, já foi mencionado neste recurso: cabe à administração pública encontrar a proposta mais vantajosa, ao erário e à população, antes de realizar a contratação. A proposta apresentada pela proponente IG, no âmbito da implantação, não é vedada, mas revela-se extremamente antieconômica e ineficiente, razão pela qual a sua pontuação deve ser revista.

### **III-E – DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APRESENTADA PELA IG**

Constata-se, ainda, que a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela IG não contempla o Município de Botucatu, aplicando-se, portanto, a uma base territorial distinta daquela onde os serviços serão prestados.

Tal fato revela que a IG deixou de prever benefícios obrigatórios previstos para os trabalhadores contratados sob o regime celetista no município em questão, como o plano odontológico, o seguro de vida e o vale-refeição.



A ausência de tais previsões não apenas descumpra as condições trabalhistas que deveriam ser observadas, como também impacta diretamente na adequada formação da proposta, gerando possível subavaliação de custos e comprometendo a execução contratual em conformidade com a legislação aplicável.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE PET SHOPS, CANIS, CLIN VET, ESC DE ADEST DE ANIM DOMEST E HOTEIS PARA ANIM DOMEST DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 13.479.301/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO APARECIDO DE PAULA BRITO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAUBATE, CNPJ n. 72.308.778/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAN GUINSBURG;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Pet Shops. Compreende-se na representação do sindicato, toda a categoria de trabalhadores, assim discriminados: Recepcionistas, Atendentes, Adestradores, Banhadores, Tosadores, Esteticistas de animais domésticos e trato de animais domésticos, que trabalhem ou sejam empregados em estabelecimentos de Pet Shops, Canis, Escolas de adestradores, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS (EXCLUÍDOS ENFERMEIROS E MÉDICOS VETERINÁRIOS), Hotéis para animais domésticos, excluindo-se da representação os profissionais veterinários e aqueles que tenham suas funções ligados diretamente ao comércio, com abrangência territorial em Caçapava/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Ilhabela/SP, Jembeiro/SP, Lagoinha/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Redenção da Serra/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e Ubatuba/SP.**

Desse modo, o documento apresentado deve ser desconsiderado e a pontuação reduzida.

### III-F – DAS DIFERENÇAS NOS VALORES DA PLANILHA DE DESEMBOLSO MENSAL DA IG E DA AUSÊNCIA DE COTAÇÕES

Ao analisar o quadro de desembolso mensal apresentado pela IG, verificam-se diferenças significativas nos itens 1.3 e 1.4 da Tabela 41, evidenciando discrepâncias nos valores praticados, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 41: quadro de desembolso mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE CUSTEIO (R\$)	VALOR GLOBAL DE CUSTEIO (R\$)
1	PESSOAL E REFLEXO	109.726,88	1.097.268,83
1.1	Remuneração de pessoal (CLT)	18.676,80	186.768,00
1.2	Benefícios (vale alimentação e vale transporte)	5.661,92	56.619,20
1.3	Encargos sociais e contribuições (INSS, FGTS, férias, 13º salário, rescisão)	15.312,27	153.122,74
1.4	Impostos sobre folha de pagamento	22.675,89	226.758,89
1.5	Honorários médico-veterinários	42.060,00	420.600,00
1.6	Aprimorandos	5.340,00	53.400,00



Além disso, observa-se que a proposta apresentada pela IG não traz qualquer item de referencial comparativo de preços, tampouco comprovação de cotações para os investimentos declarados.

Tal omissão implica que a destinação do montante de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para implantação é **apresentada de forma meramente declaratória**, sem lastro técnico ou comprovação documental da real necessidade e pertinência dos valores informados.

Essa ausência de fundamentação impede a aferição da razoabilidade dos custos e contraria os princípios da economicidade, transparência e eficiência que devem nortear a gestão dos recursos públicos. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	mensal	10 meses
1	PESSOAL E REFLEXO	R\$ 109.726,88	R\$ 1.097.268,83
1.1	Remuneração de pessoal (CLT)	R\$ 18.676,80	R\$ 186.768,00
1.2	Benefícios (vale alimentação e vale transporte)	R\$ 5.661,92	R\$ 56.619,20
1.3	Encargos sociais e contribuições (INSS, FGTS, férias, 13º salário, rescisão)	R\$ 15.312,27	R\$ 153.122,74
1.4	Impostos sobre folha de pagamento	R\$ 22.675,89	R\$ 226.758,89
1.5	Honorários médico-veterinários	R\$ 42.060,00	R\$ 420.600,00
1.6	Aprimorandos	R\$ 5.340,00	R\$ 53.400,00

DESDOBRAMENTO E COMPARATIVO DO ITEM 1.4			
RUBRICA	%	mensal	10 meses
INSS	27,80%	R\$ 5.192,15	R\$ 51.921,50
PIS	1%	R\$ 186,77	R\$ 1.867,68
FGTS	8%	R\$ 1.494,14	R\$ 14.941,44
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.873,06</b>	<b>R\$ 68.730,62</b>
<b>DIFERENÇA (entre valor apresentado desdobramento)</b>		<b>R\$ 8.439,21</b>	<b>R\$ 84.392,12</b>

DESDOBRAMENTO E COMPARATIVO DO ITEM 1.3			
RUBRICA	%	mensal	10 meses
13º	1/12 avos	R\$ 1.556,40	R\$ 15.564,00
Férias	1/12 avos + 1/3	R\$ 2.075,20	R\$ 20.752,00
Aviso Prévio	1/12 avos	R\$ 1.556,40	R\$ 15.564,00



INSS	27,80%	R\$ 1.442,26	R\$ 14.422,64
PIS	1%	R\$ 51,88	R\$ 518,80
FGTS	8%	R\$ 415,04	R\$ 4.150,40
FGTS (rescisório)	40%	R\$ 763,67	R\$ 7.636,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.860,86</b>	<b>R\$ 78.608,58</b>
<b>DIFERENÇA (entre valor apresentado e desdobramento)</b>		<b>R\$ 7.451,41</b>	<b>R\$ 74.514,16</b>

É válido destacar que pontos foram retirados da Associação CHC sob a alegação de pormenorização insuficiente dos custos referentes à implantação. O mesmo não foi feito com a proponente IG, tendo sido despendido tratamento não isonômico por parte da Comissão de Seleção em detrimento da Associação CHC.

É válido destacar que a isonomia é um dos princípios basilares dos chamamentos públicos e encontra-se expressamente previsto no artigo 2º, inciso XII, da Lei 13.019/2014:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da **isonomia**, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que sua observância não é opcional, a comissão de seleção possui o dever de rever o seu posicionamento que criou distinção indevida entre as participantes.

Ademais, faz-se imperioso mencionar que não apenas no âmbito da implantação, mas de todo o projeto, o IG não apresentou nenhum comprovativo dos preços propostos. A planilha financeira não foi acompanhada de cotações e orçamentos, o que contraria expressamente o edital e o princípio da transparência. Como poderia a administração pública assinar um termo de colaboração para execução de um plano de trabalho cuja transferência dos recursos seria feita às cegas, ou seja, sem saber se o montante é justo e compatível com os custos? Tal atitude feriria a própria supremacia do interesse público, vez que ignoraria os princípios da eficiência e da economicidade.



Assim sendo, cabe à Ilustre Comissão reavaliar a proposta para observar os erros apontados que foram desconsiderados na primeira avaliação, bem como para conferir tratamento isonômico para as partes.

### **III-G - DA INJUSTA PONTUAÇÃO CONCEDIDA NO CRITÉRIO “E”**

O Critério E do edital destinou-se à avaliação da comprovação de capacidade técnica, análise de portfólio e apuração de bons resultados.

No presente certame, a proponente Instituto Gestão – IG apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, referente a um período de 1 (um) ano, além de dois termos de colaboração, um celebrado em dezembro de 2024 e outro em junho de 2025, não havendo tempo hábil sequer para aferir resultados consistentes em relação a estes últimos.

Por outro lado, a Associação CHC apresentou diversos atestados de capacidade técnica emitidos a partir de 2022, sendo sete deles especificamente voltados à saúde animal, com objeto idêntico ou similar ao da parceria em disputa, atestando experiência sólida e comprovada na execução de serviços de mesma natureza.

Apesar dessa diferença qualitativa e quantitativa expressiva, ambas as proponentes receberam a mesma pontuação no critério E, qual seja, a nota máxima de 2 pontos.

Tal equiparação fere frontalmente o princípio da isonomia previsto no artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 13.019/2014, ao tratar de forma igual situações flagrantemente desiguais. É inadmissível que uma experiência comprovada de apenas 1 ano seja classificada como de "grau de plena capacidade técnica e operacional", idêntico ao atribuído a uma entidade que comprovou vários anos de atuação contínua e relevante no mesmo segmento.

A conduta da Comissão Avaliadora, nesse ponto, comprometeu a objetividade do julgamento e desnaturou a finalidade do critério, que deveria justamente diferenciar o nível de experiência e competência técnica das proponentes.

Requer-se, portanto, a reavaliação do critério E, com a atribuição de pontuação proporcional à experiência comprovada de cada participante, a fim de restabelecer a igualdade de tratamento e o julgamento objetivo do certame.

### **IV - DOS PEDIDOS**



Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
2. **O provimento integral do presente recurso administrativo**, determinando-se a revisão da pontuação atribuída à proposta da recorrente, Associação CHC, com a consequente majoração da nota final, em razão dos argumentos apresentados do item II ao item II-I deste recurso.
3. **A análise e consideração das irregularidades verificadas nas propostas adversárias**, com adoção das medidas cabíveis, em especial:
  - a) **Reconhecimento** de que a **ANCLIVEPA** não apresentou Convenção Coletiva e cotações de preços exigidas pelo item 10.5.7.1 do edital, com **redução** da respectiva pontuação;
  - b) **Reconhecimento** de que o **INSTITUTO GESTÃO – IG** violou a vedação à **atuação em rede** (item 8.2 do edital), prevendo execução de atividades por outra OSC sem termo de anuência, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a desclassificação, ou, subsidiariamente, a redução de pontuação nesse quesito;
  - c) **Reconhecimento** da inclusão indevida de **custos hipotéticos de implantação** e previsão antieconômica de 2 meses de implantação pela IG, com **redução** da pontuação por descumprimento dos princípios da economicidade e eficiência;
  - d) **Reconhecimento** de que a **Convenção Coletiva apresentada pela IG** não contempla o Município de Botucatu-SP, resultando em ausência de previsão de benefícios obrigatórios, com **redução** da pontuação;
  - f) **Reconhecimento** das **diferenças e inconsistências nos valores da planilha de desembolso mensal da IG**, sem comprovação de cotações ou referências de mercado, com ajuste da pontuação para preservar o princípio da isonomia;
  - g) **Reavaliação da pontuação atribuída no Critério E**, considerando as diferenças objetivas entre a experiência comprovada das proponentes, com redução da nota concedida à proponente IG e manutenção da nota máxima à Associação CHC, em razão de sua comprovada e superior capacidade técnica e operacional.
- 4) **A reclassificação das propostas** com base na nova pontuação atribuída, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e formalismo moderado, nos termos da Lei nº 13.019/2014, da jurisprudência e demais normas aplicáveis.



Nestes termos,  
Pede deferimento.

Assinado eletronicamente por:  
André Luís Santos Valadão  
CPF: \*\*\*.753.659-\*\*  
Data: 15/08/2025 13:01:35 -03:00



---

André Luís Santos Valadão  
OAB/PR 28.705

**O presente Recurso Administrativo está instruído com as seguintes provas em anexo:**

**Anexo I** - Planilha de custos de implantação pormenorizada

**Anexo II** - Declarações III e IV



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 59KK2-7LFE6-TDKUF-QQC8K

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ André Luís Santos Valadão (CPF \*\*\*.753.659-\*\*) em 15/08/2025 13:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.75.138.52	Não disponível
Autenticação	and*****@icloud.com (Verificado)
Login	
FpzeLRL+9e/5k5v9Z0latM2RkMg9tMiV8C43bWPvAGI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/59KK2-7LFE6-TDKUF-QQC8K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>